

PROJETO DE LEI No 4776 de 2005
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável, institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro - SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDF e dá outras providências

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o artigo 43 da seguinte forma:

Art. 43. Sem prejuízo das ações de fiscalização ordinárias, as concessões serão submetidas a auditorias florestais, de caráter independente, em prazos não superiores a três anos, cujos custos serão de responsabilidade do concessionário.

Justificativa

O prazo de cinco anos para auditoria é muito extenso. Na hipótese de exploração madeireira, neste prazo, já seria possível a exploração de muitos talhões, abrangendo uma área bastante grande com impactos potencialmente significativos. Neste sentido a redução do prazo da auditoria florestal periódica para 3 anos é mais razoável e permite um controle social e público mais efetivo.

Sala das Sessões, em 28 de fevereiro de 2005.